Aprovado
Sessões 24-7-1967
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

CM

LEI Nº 5 5 0

Dispõe sôbre serviço de terraplenagem de estradas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, executar serviços de terraplenagem de estradas, podendo, para êsse fim, despender até a importância de NCr$3.000,00(Três mil cruzeiros novos).

Art. 2º-Para ocorrer à despesa referida no artigo 1º, desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de NCr$3.000,00 (Três mil cruzeiros novos).

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 31 de JULHO de 1.967

Edgard Faria Gontijo

(Edgard Faria Gontijo)

PREFEITO MUNICIPAL

Secretário

VISTO:

Em 12/7/967

Edgard Faria Gontijo

Prefeito.